



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tombar o Muro da Mauá no Centro Histórico de Porto Alegre, com o intuito de proteger esse fundamental patrimônio histórico contra a sua extinção.

Esse breve relato, constante no site da Prefeitura de Porto Alegre, informa que sem a sua existência, as águas retiradas pelas casas de bombas retornariam à Cidade pelo vão deixado pelo Muro:

“Bem no coração da área central da cidade encontra-se o Muro da Mauá. Com três metros abaixo do solo e outros três acima dele, os 2.647 metros de comprimento e seis de altura do Muro de concreto armado é responsável por proteger alguns dos principais equipamentos públicos da área central, como a Prefeitura, o prédio dos Correios e Telégrafos, a Secretaria da Fazenda do Estado, o Museu de Arte do Rio Grande do Sul, entre outros. Situado às margens do Guaíba, entre o Porto e a Av. Mauá, ele faz parte do Sistema de Proteção Contra Cheias, que é constituído pelo Muro, 68 quilômetros de diques, 14 comportas e 19 casas de bombas. O Sistema de Proteção foi construído a fim de evitar catástrofes semelhantes à enchente de 1941.

Sem o Muro da Mauá, que representa 4% da extensão dos diques de proteção, em caso de enchente, as águas que chegarem pelos afluentes e que forem retiradas da cidade por meio das casas de bombas e condutos forçados retornariam ao Guaíba pelo vão deixado pelo Muro, inundando a região central da cidade”.

As chuvas históricas que começaram em 29 de abril de 2024, em grande parte do Estado do Rio Grande do Sul, afetaram diretamente a cidade Porto Alegre, que mesmo com todo o seu sistema de drenagem e proteção contra cheias, foi assolada por uma enchente sem precedentes, cobrindo de água todos os bairros às margens do Guaíba.

O muro serviu de proteção com certa eficiência, pois houve algumas falhas nos portões por falta de manutenções prévias, o que ocasionou a entrada de água em pontos da Cidade. Além disso, houve transbordo através das galerias pluviais, que além de terem sua capacidade reduzida pela metade por obstruções nos dutos, também foi exacerbado, pois 19 das 23 casas de bombas do sistema de proteção contra cheias foram desligadas devido a problemas operacionais.

Contudo, apesar do mencionado acima, a água não ultrapassou o muro, comprovando tanto sua eficiência e imponência quanto a sua utilidade na proteção contra cheias no centro de Porto Alegre. Sem o muro, com certeza teríamos não apenas o Centro Histórico, mas bairros como Cidade Baixa, Menino Deus, o 4º Distrito, assolados em sua totalidade, ocasionando maiores prejuízos não só para o Município, como também para mais cidadãos, que como tantos outros, tiveram suas vidas destruídas.

Por fim, os bens tombados pelo Município são aqueles que, por seu valor histórico, paisagístico, morfológico ou técnico sejam de interesse público preservar e proteger. São protegidos pela Lei Complementar nº 275, de 6 de abril de 1992, Lei de Tombamento, e passam a integrar o Patrimônio Cultural de Porto Alegre após serem inscritos no Livro do Tombo.

Assim, o tombamento de imóveis e espaços de valor cultural no Município pode ser procedido pelo poder público ou requerido por qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada ou estabelecida em Porto Alegre. A presente matéria se encontra no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata-se de matéria de interesse local, conforme rege o parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Portanto, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Muro da Mauá, localizado entre o Porto e a Avenida Mauá, junto à orla do lago Guaíba, no Bairro Centro Histórico.

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Muro da Mauá, localizado entre o Porto e a Avenida Mauá, junto à orla do lago Guaíba, no Bairro Centro Histórico.

Art. 2º O Muro tombado por esta Lei não poderá ser extinto ou removido do local, mas poderá ser restaurado, modernizado ou restituído em caso de sinistro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 27/05/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743147** e o código CRC **E3C51C9D**.